



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

LEI Nº 2124/2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.894, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORES DE DIABETES, INTOLERÂNCIA AO GLÚTEN E AO OVO, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº. 1894, de 1º de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada para crianças e adolescentes portadores de diabetes, intolerância ao glúten e ao ovo, nas escolas públicas do Município de Carandaí."

Art. 2º O art. 1º e parágrafo único da Lei nº. 1894, de 1º de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os cardápios do programa de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Educação, incluirão obrigatoriamente opções de alimentação adequada a crianças e adolescentes portadores de diabetes, intolerância ao glúten e ao ovo."

Parágrafo Único – A alimentação especial destinada a alunos portadores de diabetes, intolerância ao glúten e ao ovo, será definida por nutricionistas capacitados, sob supervisão técnica de médicos, com a participação do Conselho de Alimentação Escolar."

Art. 3º O art. 2º da Lei nº. 1894, de 1º de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

"Art. 2º A comprovação de que o aluno é portador de diabetes, intolerância ao glúten e ao ovo, para que possa receber atenção especial com cardápio diferenciado, deverá, obrigatoriamente, ser feita através de laudo médico."

Art. 4º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de junho de 2014.

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal

Rogério Carlos Ribeiro
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de junho de 2014. _____
Rogério Carlos Ribeiro - Superintendente Administrativo.